



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 242/2025

### Processo Administrativo n.º 058/2025 Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, por meio da Chefia de Gabinete, como **CONTRATANTE**, e a empresa **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 21 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Carlos Augusto Paulino Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.295.816-05, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.997.348/0001-81, sediada à Rodovia Januário Carneiro, n.º 876, salas 303/304, Bairro Pau Pombo, CEP: 34.004-642, em Nova Lima –MG, Telefone: (31) 3213-1742, neste ato representada pela Sra. Regiane Márcia dos Reis, brasileira, contadora, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M7 378.645 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.919.816-75, a seguir denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços profissionais especializados de auditoria geral e operacional de gestão do exercício financeiro de 2024, nos aspectos: Contábil, financeiro, orçamentário, com ênfase nos processos licitatórios, contratos e execução da despesa, parcerias com entidades da sociedade civil (sem fins lucrativos), convênios, rescisões contratuais ao final do exercício, limites constitucionais, repasses do Poder Legislativo, Despesas de Pessoal, Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, endividamentos (curto e longo prazo), atendimento às determinações da EC 109/2021 (Novo Regime Fiscal), gerando-se relatório técnico circunstanciado das ocorrências e possíveis irregularidades detectadas, incluindo-se consultoria e orientações técnicas quanto aos sistemas de controles internos e procedimentos atuais, conforme especificado na proposta apresentada e nas especificações constantes do processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**3.2** O Município deverá arcar com todas as despesas referentes a autenticação de documentos, deslocamento e diárias de profissionais necessários à execução do contrato, quando previamente agendado, nos seguintes valores:

- a) autenticações: nos valores constantes das respectivas notas fiscais ou cupons fiscais;
- b) deslocamento de profissionais: rodoviário, a ¼ do litro da gasolina por km rodado; ou valor da passagem;
- c) indenizar diárias dos profissionais da empresa contratada no valor de R\$ 70,00 (sessenta reais) por dia, referente a diária alimentação;

**3.2.1** O reembolso das despesas descritas nos itens acima será efetuado com o respectivo lançamento e histórico em nota fiscal no mês da realização das precitadas despesas, acompanhadas dos respectivos comprovantes conforme o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** O objeto da contratação deverá compreender o desenvolvimento das seguintes atividades:

**4.1.1** Planejamento Prévio da Auditoria:

- a) Visita técnica ao órgão auditado;
- b) Esclarecimentos dos objetivos do trabalho de auditoria;
- c) Coleta de orientações específicas e pontos críticos de cada área;
- d) Avaliação dos controles internos da Prefeitura;
- e) Credenciamento junto aos setores/departamentos da Prefeitura;
- f) Estabelecimento do local de trabalho;
- g) Avaliação do ambiente e das condições de trabalho;
- h) Requisição de documentos e legislação local para exame.

**4.1.2** Avaliação dos Controles Interno da Administração Direta e Indireta

- a) Exame dos manuais de operação e de controles dos formulários por ela preenchidos dos dispositivos da Lei Orgânica e outras leis pertinentes ao Setor/Departamento;
- b) Exame do fluxo de papéis e documentos dos Órgãos auditados;
- c) Análise de empenhos emitidos e conferência por amostragem dos documentos fiscais originários para verificação da regularidade das despesas e comprovação de eventuais prejuízos ao erário público;
- d) Análise de processos licitatórios realizados para verificação da legalidade dos procedimentos e regularidade dos procedimentos e dos contratos originados;
- e) Análise dos demais controles administrativos referentes aos processos de compras e licitações;
- f) Análise dos demais controles administrativos referentes aos processos de compras e licitações;
- g) Auditoria para verificação do cumprimento dos limites impostos pela LC 101/00, e pela Constituição Federal, no tocante aos gastos com pessoal, restos a pagar (art. 42 da LRF) e dívida flutuante, audiências públicas, metas fiscais, endividamento (dívida fundada), duodécimos ao legislativo, demais limites para subsídios dos agentes públicos;
- h) Conferência das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as portarias Ministeriais, Interministeriais e IN/TCE/MG;
- i) Conferência da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo município de Itapecerica com os saldos encaminhados ao TCE/MG (Relatório da Execução Orçamentaria, Relatório de Gestão Fiscal, SICOM, etc.);



- j) Conferência da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo realizada por meio de bancos oficiais, e se as aplicações financeiras foram feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor, e conciliadas regularmente;
- k) Conferência dos aspectos técnicos e formais dos balancetes e balanços Orçamentários, financeiro e patrimonial e das demonstrações das contas de resultado (e demais demonstrações contábeis), principalmente se os valores demonstrados representam adequadamente, a situação econômica e financeira do Município;
- l) A Auditoria, nos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, consistirá na análise e conferência por amostragem, pelo menos, da seguinte documentação:
- l1) Balancete da Receita Mensal, dos meses de janeiro a dezembro de 2024 (do Órgão: Prefeitura Municipal e Consolidado);
- l2) Balancete da Despesa Mensal, dos meses de janeiro a dezembro de 2024 (do Órgão: Prefeitura Municipal e Consolidado);
- l3) Cópia da Demonstração de Dívida Flutuante – Contendo os Restos a Pagar e Consignações de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar inscritos até dezembro de 2024; a Dívida a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria (do órgão: Prefeitura Municipal e consolidado);
- l4) Cópia do Demonstrativo de Dívida Fundada – Contendo todas as informações relacionadas aos Contratos e saldos atualizados (do órgão: Prefeitura Municipal e consolidado);
- l5) Cópia do Demonstrativo dos Devedores Diversos – Ativo Realizável (do Órgão: Prefeitura Municipal e consolidado);
- l6) Memorial (geral) dos Restos a Pagar inscritos até Dezembro de 2024 – destacando os Processados e Não Processados, do Órgão: Prefeitura Municipal e consolidado;
- l7) Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar/2024 - Processados e Não Processados, - para análise do primeiro quadrimestre (LC 1001/00 – LRF);
- l8) Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar/2024, do Órgão: Prefeitura Municipal, emitidos no período de 01/01/2024 a 30/04/2024 – Processados e Não Processados – para análise do primeiro quadrimestre (LC 101/00 – LRF);
- l9) Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar/2024, do Órgão: Prefeitura Municipal, emitidos no período de 01/05/2024 a 31/12/2024 – Processados, apartados os relacionados aos Recursos Vinculados dos Recursos Não vinculados;
- l10) Relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar/2024 do Órgão: Prefeitura, emitidos no período de 01/05/2024 a 31/12/2024 \_ Não Processados, apartados os relacionados aos Recursos Vinculados dos Recursos Não Vinculados;
- m) Análise de eventuais despesas da (Adm. Direta) autorizadas e executadas até 31/12/2024, mas não empenhadas por falta de recursos orçamentários, ou outros motivos, e que serão subordinados à possibilidade de apropriação como “Despesas de Exercícios Anteriores em 2025”.

**4.2** A execução dos serviços de auditoria será realizada conforme cronograma de atividades previamente acordado entre as partes, podendo ocorrer presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, especialmente quando houver necessidade de acesso a documentos físicos, sistemas internos, reuniões com gestores e servidores ou de forma remota.

**4.3** Sempre que necessário, os profissionais da Contratada deverão comparecer à sede da Contratante para análise in loco da documentação, entrevistas, coleta de dados e outras atividades que demandem presença física. As visitas deverão ser previamente agendadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e autorizadas formalmente pelo Contratante.

**4.4** As etapas de análise documental e execução da auditoria poderão também ser desenvolvidas de forma remota, sendo as visitas presenciais realizadas apenas quando indispensáveis.

**4.5** O contato entre a Contratante e a Contratada poderá ocorrer por meio de reuniões presenciais ou virtuais, bem como via e-mail institucional e demais canais de comunicação digital, de acordo com a



conveniência e a necessidade das partes envolvidas. Contratada deverá manter canal de comunicação direto com o gestor, fiscal do contrato e demais agentes públicos indicados pelo Contratante.

**4.6** Os serviços deverão ser executados por uma equipe de profissionais altamente capacitados e experientes, que possuam notória especialização. A Contratada deverá contar com infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos remotamente, responsabilizando-se integralmente pelos recursos tecnológicos e metodológicos utilizados, garantindo a segurança, a confidencialidade das informações, a qualidade técnica dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**4.7** A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme cronograma acordado entre as partes, contendo a descrição detalhada das etapas realizadas e as próximas a serem desenvolvidas; os resultados obtidos pelas análises dos dados coletados; as recomendações e orientações para melhoria dos processos e as ações a serem implementadas; as falhas encontradas e propostas de solução, além de sugestões para ajustes que possam otimizar os resultados.

**4.8** O Contratante exercerá o acompanhamento contínuo da execução dos serviços para garantir alinhamento e efetividade dos trabalhos.

**4.9** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.10** O prazo de início de execução do objeto começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviços pela Contratada.

**4.11** O referido prazo não poderá exceder a **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**4.11.1** O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem **4.11** para início da prestação de serviços.

**4.11.2** Na impossibilidade de cumprir o prazo de início da execução dos serviços deverá a Contratada enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail [gabinete@itapecerica.mg.gov.br](mailto:gabinete@itapecerica.mg.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

**4.11.3** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do serviço, que será acordada entre as partes.

**4.11.4** O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a)** identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b)** justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c)** documentação comprobatória; e
- d)** indicação do novo prazo a ser cumprido.

**4.12** O prazo de execução dos serviços será pelo período de 6 (seis) meses, com a entrega dos serviços conforme o cronograma de atividades previamente acordado entre as partes.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1** O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado durante toda a execução contratual, e será recebido definitivamente após conferência e verificação pelo fiscal do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e verificada a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências contratuais.

**5.2** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos, sem qualquer ônus para o Contratante. A Contratada será devidamente comunicada, por escrito, e terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

**5.3** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ESCOPO DA AUDITORIA, METODOLOGIA, CRONOGRAMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### 6.1 Escopo da Auditoria

**6.1.1** A auditoria abrangerá, de forma específica, os seguintes campos:

- **Contábil:** Verificação da adequação da contabilidade pública com os princípios estabelecidos pela Lei 4.320/1964 e normas correlatas, especialmente no que diz respeito aos lançamentos contábeis e à escrituração dos atos e fatos administrativos.
- **Financeiro e Orçamentário:** Análise das receitas, despesas e execução orçamentária, com ênfase no cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Será verificada a conformidade dos gastos com as dotações orçamentárias previstas para cada categoria de despesa.
- **Contratações Públicas e Contratos Administrativos:** Verificação da conformidade dos processos licitatórios, de contratação direta e da execução dos contratos administrativos, com foco no cumprimento das cláusulas contratuais e a correta aplicação dos recursos.
- **Parcerias e Convênios:** Análise dos repasses e parcerias com entidades sem fins lucrativos, garantindo que os termos e as condições dos convênios sejam cumpridos, conforme as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- **Rescisões Contratuais:** Verificação dos procedimentos adotados para as rescisões contratuais no final do exercício, com a avaliação da legalidade das rescisões e dos pagamentos realizados.
- **Despesas com Pessoal:** Análise dos gastos com pessoal, verificando se estão em conformidade com os limites estabelecidos pela LRF e pela Constituição Federal, com atenção especial aos efeitos de possíveis excessos no período fiscal.
- **Limites Fiscais e Endividamento:** Avaliação do cumprimento dos limites de endividamento e do respeito ao regime fiscal estabelecido pela EC 109/2021 (Novo Regime Fiscal). A auditoria se concentrará na conformidade com a meta de resultados fiscais.

### 6.2 Metodologia

**6.2.1** A auditoria será conduzida por meio de uma abordagem técnica e sistemática, que incluirá:

- **Revisão documental:** Análise detalhada dos documentos relacionados aos processos licitatórios, contratos, convênios, despesas orçamentárias, e demais instrumentos administrativos.
- **Entrevistas e questionários:** Coleta de informações com os gestores responsáveis pelas áreas a serem auditadas, bem como com os responsáveis pelos processos licitatórios, execução de contratos e gestão financeira.
- **Procedimentos de testes:** Realização de testes de conformidade e verificação dos controles internos adotados pelos órgãos envolvidos.



- **Comparação com os limites legais:** Verificação do cumprimento dos limites impostos pela LRF, da Constituição e da EC 109/2021, utilizando indicadores fiscais e orçamentários.

### 6.3 Cronograma

**6.3.1** A execução da auditoria deverá ser planejada para ser concluída dentro do prazo de 06 (seis) meses, com planejamento específico de execução por etapa.

**6.3.2** O cronograma de execução deverá ser apresentado pela Contratada por ocasião da primeira reunião agendada para início da execução dos serviços, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante.

**6.3.3** O cronograma poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme a complexidade dos objetos auditados e a disponibilidade de acesso à documentação.

### 6.4 Fundamentação legal

**6.4.1** A auditoria deverá ser conduzida com base nas seguintes normativas:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Emenda Constitucional nº 109/2021 – Novo Regime Fiscal;
- Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;
- NBCASP e demais normas do STN e TCE/MG.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**7.1** O valor contratado é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será parcelado em 12 (doze) prestações mensais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão pagas através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

**7.2** Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês, devendo ser apresentado: Nota Fiscal (identificada com o número da Inexigibilidade e o número da nota de empenho correspondente) e Relatório Circunstanciado.

**7.3** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento/atesto.

**7.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.6** Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

**7.7** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.



**7.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**8.3** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no supramencionado artigo, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**10.1.1** Fica designada pelo Município como FISCAL a Sra. **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira**.

**10.1.2** Fica designado como gestor do contrato o **Sr. Carlos Augusto Paulino Costa**, Chefe de Gabinete.

**10.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**10.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**10.5** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e no exercício subsequente será na dotação correspondente:

Ficha 45: 02.01.02.04.122.0001.2003-3.3.90.39.00.

Fonte de recursos: 1.500.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** São obrigações da Contratante:

**14.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

**14.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**14.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**14.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

**14.1.5** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

**14.1.6** Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados.

**14.1.7** Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços.

**14.1.8** Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da Contratada, necessária à execução dos serviços.

**14.1.9** Disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** São obrigações da Contratada:

**15.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.1.2** Efetuar os serviços conforme condições, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

**15.1.3** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo, se for o caso, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.1.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**15.1.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.



**15.1.6** Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante às determinações da lei 14.133/2021, durante a execução o contrato ou de suas eventuais prorrogações.

**15.1.7** Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Contratante, indicando apenas profissionais altamente qualificados e de reputação ético-profissional.

**15.1.8** Resolver e corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços.

**15.1.9** Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

**15.1.10** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.

**15.1.11** Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária.

**15.1.12** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço.

**15.1.13** Garantir sigilo absoluto das informações do Município a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços.

**15.1.14** Responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

**15.1.15** Solicitada à execução do serviço pelo Município emerge obrigação da Contratada por sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- a) responder às consultas do Município;
- b) entregar os Relatórios Técnicos de Auditoria Independente conforme Termo de Referência;
- c) manter equipe técnica compatível com os trabalhos;
- d) realizar os trabalhos em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, às normas Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências.

**15.1.16** Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o contrato.

**15.1.17** Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos em serviço exclusivo nas instalações do Município.

**15.1.18** Apresentar os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, sempre que solicitados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**16.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não



serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**17.1** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**18.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**18.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**18.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.1.1 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**18.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

**18.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento exposto nesse sentido.

**18.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**18.9** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**18.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO**

**19.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**19.3** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**22.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**22.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapeçerica/MG, 21 de maio de 2025.

*Carlos Augusto Paulino Costa*

**Carlos Paulino**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr. Carlos Augusto Paulino Costa — CPF/MF n.º 115.295.816-05

**Chefe de Gabinete**

REGIANE MARCIA Assinado de forma digital  
por REGIANE MARCIA DOS  
DOS REIS:02791981675  
REIS:02791981675 Dados: 2025.05.21 14:26:31  
.03'00'

**CONTRATADA: Empresa REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS**

CNPJ n.º 06.997.348/0001-81

**Representante Legal:** Sra. Regiane Márcia dos Reis

CPF/MF n.º 027.919.816-75

Este Contrato Administrativo  
foi examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa  
OAB/MG n.º 89.757  
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG n.º 93.694  
Assessora Jurídica